



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 244/2026

COXIM-MS, 11 DE JUNHO DE 2026.

*“Institui o Protocolo de Atendimento Intersectorial à Mulher Vítima de Violência Doméstica no Âmbito da Saúde no Município de Coxim - MS, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar, humanizar e unificar os fluxos de atendimento prestados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito dos dispositivos municipais de saúde; **CONSIDERANDO** as deliberações e o texto técnico final construído de forma intersectorial e registrado nas Atas nº 001/2025 e nº 002/2025 da comissão de elaboração do protocolo, com a participação de órgãos da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

DECRETA:

***CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS***

**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo de Atendimento Intersectorial à Mulher Vítima de Violência Doméstica no Âmbito da Saúde no Município de Coxim - MS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** São objetivos fundamentais deste Protocolo: I - Assegurar um atendimento humanizado, privativo, ágil e efetivo às mulheres vítimas de violência doméstica; II - Evitar a revitimização institucional (violência institucional) por meio da otimização do percurso da usuária na rede municipal; III - Padronizar e integrar os fluxos de notificação, acolhimento clínico, psicossocial e os encaminhamentos protetivos entre os setores da Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

***CAPÍTULO II  
DO FLUXO DE ATENDIMENTO (ANEXO ÚNICO)***

**Art. 3º** O atendimento municipal obrigatório estruturar-se-á em 10 (dez) passos sequenciais, descritos a seguir:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- **Passo 1 - Porta de Entrada:** Todas as unidades de saúde da rede municipal, incluindo as Estratégias de Saúde da Família (ESFs), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e o Hospital Regional, são consideradas portas de entrada oficiais para o acolhimento da vítima.
- **Passo 2 - Acolhimento Inicial:** A mulher será recebida por um profissional de saúde em local estritamente reservado e acolhedor, garantindo-se o sigilo absoluto, a privacidade e uma escuta sensível e não julgadora. No ambiente do Hospital Regional, este acolhimento inicial cabe prioritariamente à Assistência Social da unidade.
- **Passo 3 - Identificação de Sinais e Sintomas:** Realizar-se-á a pré-consulta com a devida estratificação de risco, seguida do preenchimento obrigatório da ficha de notificação compulsória do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).
- **Passo 4 - Avaliação Clínica:** Proceder-se-á ao atendimento médico imediato para identificação precisa das lesões ou problemáticas de saúde e tomada de decisão diagnóstica e terapêutica.
- **Passo 5 - Registro e Procedimentos Médicos:** Os dados do atendimento deverão ser imediatamente lançados no prontuário eletrônico e na ficha do SINAN, devendo constar, quando clinicamente indicado: a) O registro do atendimento de urgência; b) A aplicação do protocolo de Profilaxia Pós-Exposição (PEP) a infecções sexualmente transmissíveis; c) A administração de medicações pertinentes; d) A realização de testes rápidos para HIV, Hepatites e Sífilis; e) A inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU), se aplicável; f) Protocolos de prevenção a doenças infectocontagiosas e anticoncepção de emergência (prevenção à gravidez).
- **Passo 6 - Atendimento de Acolhida:** Conduzido pelo assistente social (no Hospital Regional) ou pelos profissionais de saúde (nas demais unidades), com foco na orientação da vítima quanto aos seus direitos legais, à existência da Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM), à Casa de Passagem (em caso de risco iminente) e aos serviços socioassistenciais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
- **Passo 7 - Gerenciamento de Situações de Alto Risco:** Caso a mulher manifeste aceitação ao acolhimento protetivo e seja constatado o alto risco: a) A assistente social providenciará o encaminhamento imediato para a Casa de Passagem; b) A assistente social comunicará diretamente a coordenação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para a imediata disponibilização de motorista oficial para o transporte seguro da vítima até a Casa de Passagem; c) A Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM) será formalmente acionada para adoção das providências legais e medidas protetivas de urgência cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- **Passo 8 - Recusa de Encaminhamento:** Se a vítima recusar o acolhimento institucional ou o direcionamento aos abrigos, a unidade de saúde notificará imediatamente o fato, via e-mail oficial, à DAM e ao Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito da Assistência Social, salvaguardando o monitoramento indireto do caso.
- **Passo 9 - Admissão na Casa de Passagem:** A mulher será inserida em ambiente acolhedor e protetivo. Caso o ingresso ocorra durante os finais de semana ou feriados, a equipe técnica do CREAS e/ou do Serviço de Atendimento à Mulher realizará, obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente, a escuta qualificada, entrevista livre e nova avaliação detalhada de risco para encaminhamentos complementares.
- **Passo 10 - Acompanhamento Continuado:** O CREAS assumirá a continuidade do acompanhamento psicossocial e familiar da vítima a médio e longo prazo, inserindo-a formalmente no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

- 

***CAPÍTULO III***  
***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 4º** Fica instituído o dever de sigilo e confidencialidade a todos os servidores públicos municipais e prestadores de serviços terceirizados que, em razão de suas funções, tomem conhecimento de informações pessoais das mulheres atendidas por este protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11 de junho de 2026

**EDILSON MAGRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**COXIM/MS**